



cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

O presente Termo está amparado em diversas normas que autorizam a contratação complementar de serviços de assistência à saúde. Dentre elas destacam-se:

- a) Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- b) Portaria GM nº 1.606, de 11 de setembro de 2001;
- c) Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, que define para o exercício de 2017 a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) Portaria nº 2669/GM/MS, de 03 de novembro de 2009;
- e) Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde;
- f) Portaria nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;
- g) Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- h) Portaria nº 195 de 06 de fevereiro de 2019;
- i) Portaria nº 1.455 de 05 de setembro de 2017;
- j) Portaria 3.932 de 30 de dezembro de 2020.

3. DA FORMA DO REPASSE E DOS VALORES ESTIMADOS:

3.1 O valor estimado a ser contratado será de R\$ 1.524.542,40 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, a serem utilizados nos procedimentos retro mencionados:

Códigos dos serviços, com as respectivas Descrições e valores extraídos da Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO/DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04.05.05.036-4	SERVIÇO AMBULATORIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB	1.440	R\$ 209,55	R\$ 301.752,00



	ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE PTERÍGIO.			
02.11.06.012-7	SERVIÇO AMBULATORIAL - MAPEAMENTO DE RETINA: AVALIAÇÃO SOB MIDRÍASE DA RETINA (PÓLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE. INCLUIR DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO, QUANDO COUBER. (MONOCULAR).	1.440	R\$ 24,24	R\$ 34.905,60
02.11.06.002-0	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO: CONSISTE DA AVALIAÇÃO DO FUNDO DO OLHO (NERVO ÓPTICO E MÁCULA) COM LENTE DE CONDENSAÇÃO ATRAVÉS DA LÂMPADA DE FENDA, SOB MIDRÍASE	1.440	R\$ 12,34	R\$ 17.769,60
02.11.06.0259	SERVIÇO AMBULATORIAL - TONOMETRIA: AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRA-OCULAR	1.440	R\$ 3,37	R\$ 4.852,80
02.11.06.0054	SERVIÇO AMBULATORIAL - CERATOMETRIA: AVALIAÇÃO DO PODER DIÓPTRICO CORNEANO. PROCEDIMENTO INDICADO EM ALTAS AMETROPIAS E PATOLOGIAS CORNEANAS.	1.440	R\$ 3,37	R\$ 4.852,80
02.11.06.001-1	SERVIÇO AMBULATORIAL - BIOMETRIA ULTRASONTCA (MONOCULAR): EXAME PARA MENSURAÇÃO DO DIÂMETRO ÂNTERO-POSTERIOR DO GLOBO OCULAR COM OU SEM CÁLCULO DO VALOR DIÓPTRICO DE LENTE INTRA-OCULAR (INCLUI MULTIPLOS CÁLCULOS POR OLHO - FÓRMULAS E CONSTANTES DE MATERIAIS).	1.440	R\$ 24,24	R\$ 34.905,60
03.01.01.007-2	SERVIÇO AMBULATORIAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA: CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.	1.440	R\$ 10,00	R\$ 14.400,00



04.05.05.037- 2	SERVIÇO AMBULATORIAL - FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL OU DE SILICONE, LENTE E ANESTESIA INCLUSA NO PROCEDIMENTO).	1.440	R\$ 771,60	R\$ 1.111.104,00
VALOR GLOBAL				R\$ 1.524.542,40

4. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

4.1 Os atendimentos deverão ser realizados em unidades de saúde, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que aceitar as exigências das normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Termo de Referência.

4.1.1 Os serviços a serem realizados são:

4.2 O CREDENCIADO é responsável pela manutenção dos equipamentos e ainda com os custos dos materiais necessários ao atendimento do paciente.

4.3 O CREDENCIADO realizará o atendimento aos pacientes que estão agendados na fila (lista eletrônica), os quais serão agendados e encaminhados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Russas. O CREDENCIADO deverá sempre respeitar a fila de espera de acordo com a sua classificação de urgência, prioridade e rotina emitida pela SEMUS.

4.4 Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados no prontuário do paciente, para fins de controle, avaliação e auditoria pela SMS de Russas.

4.5 O CREDENCIADO terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação nos meios legais, para enviar para o Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Russas a disponibilização dos horários de atendimento para o agendamento pela SEMUS dos pacientes para as consultas, com data hora e endereço para a realização do atendimento.



- 4.6 A partir do recebimento da agenda do CREDENCIADO, o Serviço de Regulação da SMS de Russas, terá 15 (quinze) dias úteis para enviar ao CREDENCIADO a relação de pacientes que serão submetidos a consulta. Esta agenda/lista conterà o nome do paciente, data de nascimento, espaço para assinatura do paciente, bem como seu respectivo número do documento de identidade e CNS;
- 4.7 O CREDENCIADO deverá iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado do processo licitatório nos meios legais.
- 4.8 Os pacientes constantes na agenda mensal, conforme a fila de espera vigente serão agendados e comunicados pelo Serviço de Regulação da SMS de Russas. Após o aviso, os pacientes deverão retirar a guia de autorização, no Setor de Regulação da SMS de Russas. Esta guia deverá ser apresentada obrigatoriamente no dia da realização do atendimento.
- 4.9 O CREDENCIADO deverá registrar todos os atendimentos realizados no programa do SIA/SUS do Ministério da Saúde por meio do BPA magnético que será instalado no local do atendimento e apresentar o arquivo de produção mensal para o Setor de Programação da SMS de Russas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos atendimentos. Este arquivo será exportado para o Ministério da Saúde e o pagamento da produção será com base nos relatórios apresentados ao sistema SIA, referente aos valores da Tabela SUS. A instalação do BPA magnético será de responsabilidade do serviço de informática da SMS e o treinamento para utilização do programa será realizado pelo Serviço de Programação da SMS.
- 4.10 O CREDENCIADO deverá entregar o original da lista de presença, assinada pelos pacientes que foram atendidos, podendo a empresa ficar com cópia da referida lista de presença. A lista será enviada para o Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS de Russas para análise, juntamente com a produção apresentada ao Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA conforme informado no item 4.9.
- 4.11 O(s) paciente(s) que por ventura faltar(rem) ao atendimento, na primeira chamada será(ão) novamente contactado(s) pelo Serviço de Regulação da SMS de Russas para remarcar, conforme agenda ofertada pelo CREDENCIADO.
- 4.12 Caso o(s) paciente(s) faltarem novamente, sem justificativas - o(s) mesmo(s) deverão passar em consulta médica com o Clínico Geral na sua Unidade de Atenção Básica para avaliação do quadro clínico e se há necessidade ainda do atendimento, reiniciando o processo, conforme o fluxo de atendimento do SUS da SMS de Russas.
- 4.13 O Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS fiscalizará o estrito e regular cumprimento do contrato vigente, em todas as suas fases.



5. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras as seguintes condições gerais:

5.1 É vedado ao CREDENCIADO deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;

5.2 Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;

5.3 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

5.4 Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

6.1 Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência, desde que pautada na legalidade e possibilidade do credenciado.

6.2 Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

6.3 Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação.

6.4 Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do credenciamento e informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração.

6.5 Emitir documento fiscal relativo aos serviços executados, acompanhado de relatório desses serviços.

6.6 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste termo, o CREDENCIADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal N° 1.651, de 28 de setembro de 1995.

6.7 O CREDENCIADO se obriga ainda a:

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br



- 6.7.1 Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- 6.7.2 Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;
- 6.7.3 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 6.7.4 Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;
- 6.7.5 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.7.6 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.7.7 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.8 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do CREDENCIADO, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.9 Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- 6.10 Observar as regras de Referência e contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.
- 6.11 Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas.
- 6.12 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente termo.
- 6.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.
- 6.14 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.



6.15 Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.16 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

6.17 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do CONTRATO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

7.1 Controlar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados.

7.2 Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo CREDENCIADO.

7.3 Avaliar o relatório de serviço apresentado pelo CREDENCIADO.

7.4 Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo CREDENCIADO até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de serviços conforme item 4.9, no Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DAS OBRIGAÇÕES COMUM DAS PARTES:

8.1 Pagar todos os tributos incidentes ao contrato, advindos do objeto do mesmo, não podendo em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferir suas respectivas obrigações para a outra parte de acordo com a legislação aplicável no momento da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

8.2 Acompanhar a qualidade das atividades e o cumprimento dos direitos e deveres contratuais, devendo uma parte comunicar à outra, por escrito, toda e qualquer irregularidade. Comunicada a irregularidade, a parte que a ocasionou deverá adequá-la imediatamente, ou justificar por escrito o porquê de não fazê-lo.

8.3 Aferir, por pesquisa, quando julgarem conveniente, os índices de qualidade, dos serviços prestados aos pacientes.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO:



9.1 Os credenciados serão remunerados pelos atendimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

9.1.1 As cirurgias de Facoemulsificação, realizadas na forma de "mutirão" poderão receber incentivos previstos pelo Ministério da Saúde ou campanhas da Secretaria de Saúde do Estado. Tal pagamento ficará vinculado ao recebimento de tal incentivo.

9.2 A Secretaria Municipal de Saúde pagará os valores determinados neste termo pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, mediante transferência bancária em conta do CREDENCIADO no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação do Documento Fiscal no setor administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do relatório do atendimento aos pacientes do SUS.

9.3 O relatório comprobatório do serviço prestado deverá ser assinado pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria, Gerência Administrativa e Financeira Secretaria Municipal de Saúde. Não cabe por não ser órgão de controle de produtividade, é o órgão responsável pelo pagamento.

9.4 Os valores relativos a este Termo de Credenciamento serão reajustados e concedidos na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação da Portaria respectiva do Diário Oficial da União.

9.5 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e Gerência Administrativa e Financeira (não cabe) da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado em urna única parcela, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 A inobservância, pela CREDENCIADO, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7-º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, através de:

11.1.1 advertência escrita;

11.1.2 multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;

11.1.3 multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato;

11.1.4 suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

11.1.5 rescisão do contrato;

11.1.6 declaração de inidoneidade.

11.2 A imposição das penalidades previstas neste item dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CREDENCIADO.

11.3 O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ao CREDENCIADO.

11.4 A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o CREDENCIADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

11.5 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta cláusula. A reincidência do CREDENCIADO em quaisquer irregularidades tornará o credenciamento passível de rescisão.

11.6 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a Secretaria Municipal de Saúde exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

12 DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.4 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA VIGÊNCIA:

13.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e após, a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal de Russas, na continuidade do contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante do seu objeto.

14. GESTOR DO CONTRATO:

14.1 A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

15. DO FORO:



Prefeitura de
Russas



15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Russas, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO

Portaria de nº 008/2021

Secretária Municipal de Saúde